

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/12/2016, Seção 1, Pág. 18.

Portaria nº 1.448, publicada no D.O.U. de 13/12/2016, Seção 1, Pág. 17.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Armando Alvares Penteado - FAAP		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Direito da Fundação Armando Alvares Penteado, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201406643		
PARECER CNE/CES Nº: 495/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/9/2016

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS		
IES: FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO – FAD-FAAP		
Número do processo e-MEC: 201406643		
Endereço: Rua Alagoas, nº 903, bairro Higienópolis, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.		
Mantenedora: FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO - FAAP		
Resultado do CI: 4 (2016)		
2. RESULTADO IGC		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2014	2,15	3
2013	2,15	3
2012	2,15	3
2011	2,45	3
2010	2,46	3
2009	2,46	3
2008	2,77	3
2007	2,77	3
3. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SERES		
Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, em 30/6/2016, exarou suas considerações: <i>(...) O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.</i>		

(...) Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 7/6/2015 a 11/6/2015. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 117586.

Em 28/8/2015, a Secretaria impugnou o Relatório de Avaliação da Comissão do INEP, submetendo-o à apreciação da CTAA, que decidiu pela reforma parcial do relatório, gerando um novo relatório, de nº 126807, com o seguinte quadro de conceitos:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,2
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,3
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,1
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,6
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,3
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Tendo em vista que o novo instrumento, organizado nesses cinco eixos, contempla em seus indicadores as dez dimensões do Sinaes, é possível fazer a conversão, mediante o cálculo da média dos indicadores referentes a cada dimensão. Feito o cálculo, temos o seguinte quadro:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	5
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	5
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	5
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	5
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

(...) A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais. Porém, com a impugnação do relatório de avaliação pela SERES e a sua reforma pela CTAA, o requisito “6.4. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida” passou a constar com não atendido.

Os demais requisitos legais foram considerados atendidos.

Diante deste quadro explicitado, a SERES teceu as seguintes considerações:

(...) A Comissão do INEP, em seu relatório, atribuiu conceito MUITO BOM a quatro dos cinco eixos que compõem o instrumento de avaliação. O “Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional” obteve conceito SUFICIENTE. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

Em 7/4/2016 o processo foi baixado em diligência, a fim de que a IES prestasse informações a respeito das providências tomadas para a solução do não atendimento ao requisito “6.4. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida”. Em 22/4/2016 a IES respondeu à diligência, informando que o requisito está plenamente atendido. A IES anexou ao sistema material fotográfico e documentos comprobatórios.

A IES possui Índice Geral de Cursos - IGC 3 (2014). Não há processo de Supervisão de interesse da IES registrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade de Direito da Fundação Armando Álvares Penteado, condicionado à apresentação de certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o segundo Recredenciamento da Faculdade de Direito da Fundação Armando Álvares Penteado terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§6º, Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).

E assim concluiu a referida Secretaria:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade de Direito da Fundação Armando Álvares Penteado, situada à Rua Alagoas, nº 903, Prédio 2 - Higienópolis - São Paulo/SP, mantida pela Fundação Armando Álvares Penteado, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

A Faculdade de Direito da Fundação Armando Álvares Penteado – FAD-FAAP foi recredenciada pela Portaria nº 1.425, de 7/10/2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 10/10/2011, e oferta atualmente cursos superiores de graduação e pós-graduação *latu sensu*.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional *formar bacharéis em ciências jurídicas com senso ético, permanente preocupação com a cidadania, habilidades e competências técnico-profissionais, capacitados a exercer a Advocacia, a Magistratura, o Ministério Público, a Defensoria e outras atividades da Administração da Justiça e do Estado, bem como qualquer outra carreira voltada à assessoria e consultoria jurídica, buscando a compreensão, a efetivação e a ampliação dos direitos garantidos pelo sistema jurídico nacional e pela ordem internacional.*

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da FAD-FAAP deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos nas dimensões, bem como ao parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

A FAD-FAAP respondeu satisfatoriamente a diligência instaurada pela Secretaria, cumprindo, assim, todos os requisitos legais e normativos, sendo a procedência do pedido de credenciamento medida de rigor, com a ressalva da necessidade de apresentação da documentação complementar solicitada pela SERES.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Direito da Fundação Armando Álvares Penteado – FAD-FAAP, situada na Rua Alagoas, nº 903, Bairro Higienópolis, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Armando Álvares Penteado, situada na Rua Ceará, nº 2, Bairro Consolação, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente